

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.027, DE 2015

Altera redação de dispositivos do artigo 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

EMENDA nº

O inciso II do art. 3º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

.....

.....

II -

.....

.....

.....

f) *Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública – CONSESP.*

.....”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, estabelece que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP serão utilizados nas finalidades descritas no art. 4º.

Forte notar que os recursos do FNSP são destinados, em sua grande maioria, aos órgãos de segurança pública dos Estados, competindo ao Conselho Gestor a administração do Fundo Nacional de Segurança Pública, ao qual também incumbe a avaliação dos projetos destinados à área de segurança pública e de prevenção da violência.

Porém, paradoxalmente, participam do Conselho Gestor do FNSP apenas órgãos do Poder Executivo Federal, dentre eles até mesmo a Secretaria de Direitos Humanos da Presidente da República, não havendo sequer representante do Departamento de Polícia Federal, que integra o próprio Ministério da Justiça.

Não há no Conselho Gestor um representante sequer das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal nem de integrantes dos órgãos policiais.

Por isso, propõe-se a inclusão de um representante do Departamento de Polícia Federal e de um representante dos Secretários de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, a partir de indicação do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP.

Tal participação será crucial e qualificará ainda mais os trabalhos realizados pelo Conselho Gestor do Fundo, podendo contribuir para a definição de prioridades e destinação de recursos onde eles são mais importantes.

Sala da comissão, de 2015.

**LAERTE BESSA
DEPUTADO FEDERAL PR/DF**